



Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete Vereador Carlos Manuel Castro

Os
CML

ADENDA N.º 1 /CML/DAFD/2020

AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 157/CML/DAFD/2019

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)]

Entre o Município de Lisboa

E

A Pantera House - Associação Desportiva, Sócio-cultural e Recreativa

Minuta de Adenda aprovada em sessão de Câmara através da Deliberação n.º 291/CML/2020, de 28 de maio de 2020

**Atribuição de Apoios Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo
Município de Lisboa,**

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso 6420007119; Declaração Fundos Disponíveis (DFD) N.º 543/2020.

1. O programa de governo para a Cidade de Lisboa tem como um dos objetivos, entre outros, a promoção do direito ao desporto e ao bem-estar, no sentido de colocar o desporto ao serviço das pessoas e do seu desenvolvimento pessoal e social, enfatizando o seu papel de veículo educativo e formativo.
2. A **Câmara Municipal de Lisboa** entende que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente das camadas mais jovens e socialmente mais carenciadas.



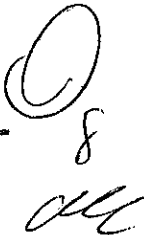
3. A dotação destas entidades com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permitam a concretização de iniciativas e projetos de interesse comunitário, constitui um requisito que responsabiliza, não apenas os respetivos associados, mas também os Poderes Públicos: a Administração Central e as Autarquias.
4. A **Câmara Municipal de Lisboa** considera que os apoios consignados na presente Adenda ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas em relação à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades, permitindo um cabal desempenho da sua função social.
5. A **Pantera House - Associação Desportiva, Sócio-cultural e Recreativa**, com sede na Rua General José Celestino da Silva, 2B, 1500-309, Lisboa, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 509370381, identificada na *Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa*, sob o registo BDAA n.º 142309 é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho.
6. A **Câmara Municipal de Lisboa**, através dos serviços competentes para o efeito, procedeu à análise do relatório final financeiro e de atividade entregue pela **Pantera House - Associação Desportiva, Sócio-cultural e Recreativa** no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº 157/CML/DAFD/2019, adiante designado abreviadamente por "Contrato", suplantou o pedido de apoio financeiro e verba inicialmente atribuída e transferida para a entidade, o que justificou um aumento ao valor do apoio financeiro atribuído ao abrigo do referido Contrato - Programa.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designada por CML, ou **Primeira Outorgante**, neste ato representada pelo Vereador Carlos Manuel Castro, no uso de competência delegada e subdelegada, por via do Despacho n.º 24/P/19, de 19 de fevereiro, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1305 de 21 de fevereiro de 2019

E

A **Pantera House - Associação Desportiva, Sócio-cultural e Recreativa** com sede na Rua General José Celestino da Silva, 2B, 1500-309, Lisboa, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 509370381, identificada na *Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa*, sob o registo BDAA



n.º142309 adiante designada por **Segunda Outorgante**, neste ato devidamente credenciada pelos seus/suas representantes legais, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários,

É celebrada e, por ambos aceite, a ADENDA, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e Regulamentos Municipais aplicáveis, que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira (Objeto e apoio financeiro)

1. Pela presente ADENDA ao CPDD n.º 157/CML/DAFD/2019, outorgado em 12 de julho de 2019, a **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro no montante global de **418,00 € (quatrocentos e dezoito euros)**, de acordo com o descritivo de avaliação e conclusão do processo, o qual será transferido para a **Segunda Outorgante** de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - a) Em 2020, o montante de **418,00 € (quatrocentos e dezoito euros)**, após a outorga da presente Adenda, publicação no sítio da CML, na decorrência da competente aprovação pelo órgão executivo;
2. A verba mencionada no número anterior irá acrescer ao valor do apoio financeiro atribuído por via do Contrato-Programa celebrado.
3. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no Relatório de Execução Física e Financeiro (REFF) já atempadamente apresentado pela **Segunda Outorgante**.

Cláusula Segunda (Prazo)

A presente Adenda entra em vigor após a sua celebração e opera o seu *terminus* com a transferência da verba enunciada na Cláusula anterior.

Cláusula Terceira (Disposições finais)

1. Mantêm-se válidas e eficazes em relação às partes todas as cláusulas constantes do Contrato-Programa, que não estejam em contradição com o ora acordado.

2. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, à presente ADENDA foi atribuído o compromisso número 6420007119 e a Declaração de Fundos Disponíveis (DFD) número 543/2020.

Depois de lido em voz alta, **as Outorgantes** declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambas os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

A presente Adenda ao Contrato-Programa supra identificado foi celebrada em Lisboa, em 1 de junho de 2020, contendo 4 (quatro) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada uma das **Outorgantes**.

O Município de Lisboa

Carlos Manuel Castro
(Vereador)

A Pantera House - Associação Desportiva, Sócio-cultural e Recreativa

(Representantes legais)